



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 2469/2023/MPS

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
St. de Administração Federal Sul - Câmara dos Deputados, Anexo 4
CEP: 70297-400 - Brasília/DF
dep.lucianobivar@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informações nº 1921/2023 - Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM).
Ofício 1ªSec/RI/E/nº 290, de 11 de setembro de 2023.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.113060/2023-11.

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 290 de 11 de setembro de 2023, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1921/2023, do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que requer "acerca da demora nas análises dos requerimentos de benefícios feitos ao Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS, e nos atendimentos da perícia médica do órgão, que levam meses e em alguns casos, até anos, para serem realizados, bem como sobre as medidas que estão sendo tomadas pelo governo para reverter esse problema".

2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Ofício:

a) Nota Técnica SEI nº 110/2023/MPS (37849911), do Departamento do Regime Geral de Previdência Social.

b) Despacho nº 543/2023/SRGPS-MPS (37863751) da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344570>

2344570



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 11/10/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37864507** e o código CRC **839CB167**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
e-mail adm.gabinete@mtp.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.113060/2023-11.

SEI nº 37864507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344570>

2344570



DESPACHO Nº 543/2023/SRGPS-MPS

Processo nº 10128.113060/2023-11

Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 290, de 12 de setembro de 2023, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1921/2023, de autoria do Deputado Amom Mandel (Cidadania/AM), que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social informações acerca da demora nas análises dos requerimentos de benefícios feitos ao Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS, e nos atendimentos da perícia médica do órgão, que levam meses e em alguns casos, até anos, para serem realizados, bem como sobre as medidas que estão sendo tomadas pelo governo para reverter esse problema.

Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Despacho:

Nota Técnica SEI nº 110/2023/MPS (37849911), da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, que transcreve as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Despacho (37842642), da Coordenação-Geral de Demandas Judiciais e Externas do Departamento de Perícia Médica Federal.

OFÍCIO SEI Nº 1817/2023/GABPRE/PRES-INSS/20237(612878) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em prosseguimento, encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Previdência Social, para providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 11/10/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37863751** e o código CRC **4E000CD7**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344570>

2344570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344570>



Nota Técnica SEI nº 110/2023/MPS

Assunto: Requerimento de Informação nº 1921, de 2023. Tempo para análise de requerimentos de benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e realização de perícias médicas.

Processo nº 10128.113060/2023-11

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 290, de 11 de setembro de 2023 (SEI nº37228722), assinado pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1921, de 2023 (SEI nº37228779), do Deputado Amom Mandel, no qual são solicitadas informações relacionadas a tempo de análise dos requerimentos de benefícios feitos ao Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS, e nos atendimentos da perícia médica do órgão a saber:

- "a) Quais são os fatores que levam à demora na análise dos benefícios que já se encontram com todas as exigências concluídas? Quantos desses processos existem na fila do INSS?
- b) Quais são os fatores que justificam o lapso temporal de meses e às vezes, anos, entre as Datas de Entrada dos Requerimentos (DER) e as perícias médicas?
- c) Qual o número de servidores em cada área? Quantos técnicos do seguro social, analistas, peritos médicos e outras servidoras se encontram ativos?
- d) Qual a relação entre a defasagem de servidores e a demora nas análises de benefícios, marcação e realização de perícias médicas? Existe previsão para realização de concurso público que preencha as lacunas?
- e) Como é feita a divisão de servidores dentro da estrutura organizacional da Autarquia? Há servidores disponíveis somente para a Divisão de Seguridade Social e outros somente para o Serviço Social? Em caso positivo, os servidores, incluindo médicos peritos, são suficientes para atender as presentes demandas de suas divisões, ou há necessidade de realocação entre as Divisões?
- f) Para cada área, isto é, Seguridade Social e Serviço Social, qual o número de processos represados aguardando realização de perícia que já possuem data marcada? E ainda, quantos processos estão na fila aguardando agendamento de perícia?"

2. É o que importa relatar.

ANÁLISE

3. Quanto às informações solicitadas no Requerimento de Informação em tela, verificou-se que o pedido se refere em parte à dados de domínio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e em parte a informações relacionadas à Perícia Médica Federal-PMF.

4. Nesse contexto, observadas as manifestações exaradas no Ofício SEI nº 1817, de 27 de setembro de 2023 (SEI nº37580059) proveniente do Gabinete da Presidência do INSS, e Despacho de 11 de outubro de 2023 (SEI nº87842642) proveniente da Coordenação-Geral de Demanda Judiciais e Externas do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, passa-se a seguir a análise e resposta a cada um dos pedidos formulados no Requerimento de Informação nº 1921, de 2023 (SEI nº37228779).

1º Questionamento - Quais são os fatores que levam à demora na análise dos benefícios que já se encontram com todas as exigências concluídas? Quantos desses processos existem na fila do INSS?

5. Sobre a questão o INSS informa os seguintes:

"A gestão de processos do INSS está diretamente vinculada às Centrais de Análise de Benefícios, de supervisão direta das Superintendências Regionais e dos respectivos setores técnicos. Os pedidos formulados pelo cidadão são contabilizados em filas regionais e obedecem uma ordem por data de entrada de requerimento.

Assim, destaca-se que a Orientação Interna DIRBEN/INSS nº 33, de 12 de junho de 2000, e posteriormente outros normativos como a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.087, de 15 de dezembro de 2022, estabeleceram diretrizes e orientações quanto à rotina de automação da análise dos requerimentos de benefícios e serviços prestados pela instituição, de modo a permitir maior agilidade e qualidade nos atendimentos ofertados pela Autarquia. É importante ressaltar que os cidadãos são solicitados a responder a um questionário no momento do requerimento de benefícios ou serviços junto ao INSS. Esse questionário é parte de um sistema que utiliza mecanismos de verificação para identificar possíveis pendências administrativas que podem exigir o fornecimento de documentos adicionais por meio do cadastramento de exigência automática, de modo a atender os normativos internos e os princípios da celeridade e eficiência dos atos administrativos. Assim, quando o servidor do INSS passar a analisar desse processo, obedecendo à ordem cronológica dos pedidos, estará, via de regra, com o processo saneado e pronto para análise do reconhecimento do direito.

Incumbe lembrar que os pedidos administrativos de benefícios e serviços do INSS entram em uma fila regional, conforme ressaltado inicialmente. Portanto, a exigência administrativa cadastrada no ato do requerimento de maneira automática fica aguardando a apresentação dos documentos pelo cidadão, e após o cumprimento por este, o processo retorna à fila de análise junto com os demais processos na mesma condição, conforme a ordem de entrada de requerimento da fila regional para aquele grupo de serviços. Assim, nessa condição, processos que entram em exigência e retornaram com apresentação de documentos representam cerca de 23% (vinte e três por cento) do total de processos que voltam para análise e estão sendo tratados nas filas das Centrais de Análise das Superintendências Regionais. A figura abaixo apresenta uma visualização dos requerimentos pendentes e em exigência:

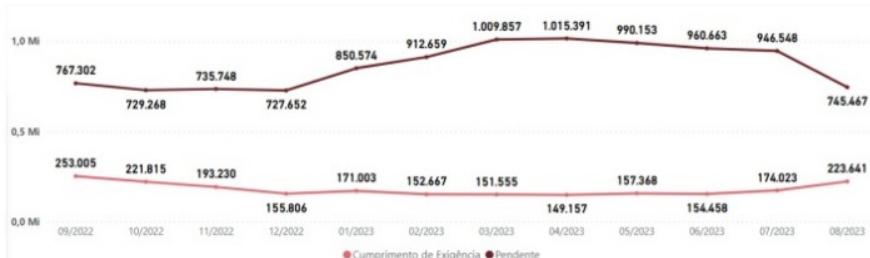


Fig. 1 - Requerimentos de Reconhecimento Inicial de Direito

As Centrais de Análise de Benefícios do INSS concluem mensalmente em média 470.000 (quatrocentos e setenta mil) processos de Reconhecimento Inicial de Direito - RID, situação reforçada com o advento do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social - PEFPS em meados de julho de 2023. Além disso, houve o reforço do quadro com a recente contratação de mais mil servidores, os quais já começaram a atuar nas Centrais de Análise. Estes pontos citados, aliados à melhoria na gestão e otimização da força de trabalho têm impulsionado efetivamente no avanço e no compromisso no INSS em reduzir os estoques, os prazos de resposta da análise, além da absorção da demanda média mensal por benefícios previdenciários realizada pelos cidadãos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344570>

2344570

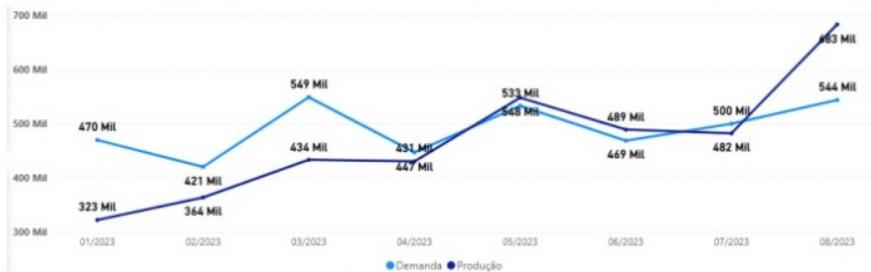


Fig. 2 Curva da Produção x Demanda RID

Por fim, a alta gestão do INSS investe em treinamentos constantes dos gestores e servidores, além de dispor de ferramentas técnicas de gestão de banco de dados como Web Focus Infoassist, Sistema de Gerenciamento do Produção - SGP, Portal da Eficiência, Sistema de Gerenciamento de Tarefas - GET, Sistemas de Atendimento - PAT além de outros sistemas e painéis baseados em Business Intelligence - BI integrados, os quais permitem ao gestor e ao servidor, de maneira simplificada, a extração de dados e relatórios gerais e individualizados das demandas da casa, permitindo ações efetivas no controle e avanços em direção à redução dos estoques."

2º Questionamento - Quais são os fatores que justificam o lapso temporal de meses e às vezes, anos, entre as Datas de Entrada dos Requerimentos (DER) e as perícias médicas?

6. Sobre o 2º questionamento o INSS pondera tratar-se de matéria afeta ao Departamento da Perícia Médica Federal – DPMF, para o qual o processo foi remetido para análise e manifestação, conforme Despacho nº 142/2023/SRGPS-MPS (SEI n°87229558). Assim, em sua manifestação, o Departamento de Perícia Médica Federal desta Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, se pronunciou por meio de Despacho de 11 de outubro de 2023 (SEI n°87842642), nos termos a seguir:

"Um processo previdenciário ou Assistencial é composto por várias fases sendo a perícia médica uma das fases deste conjunto complexo de análise. O indicador que mede o Tempo Médio de Espera do Atendimento pra Perícia Médica (TMEA-PM) no Brasil é de 70,44 dias e o mesmo Indicador para o estado do Amazonas, onde o deputado em questão tem mandato é de 229,42 dias. Considerando que parte significativa da demanda tem atendimento de forma presencial, o fator restritivo que afeta o tempo médio de espera é o quadro de pessoal deficitário deste Departamento de Perícia Médica Federal-DPMF."

3º Questionamento - Qual o número de servidores em cada área? Quantos técnicos do seguro social, analistas, peritos médicos e outros servidores se encontram ativos?

7. Sobre o 3º questionamento, o INSS se pronunciou com a infomação dos seguintes dados:

COMPET	ÁREA DE ATUAÇÃO E CARGO/GRUPO	SERVIDORES ATIVOS POR ÁREA DE ATUAÇÃO E CARGO OU GRUPO DO CARGO							
		ADMINISTRACAO CENTRAL	SR SUDESTE I	SR SUDESTE II	SR SUL	SR NORDESTE	SR NORTE/CENTRO-OESTE	SR SUDESTE III	TOTAL
202308	FIM - ANALISTA SEGURO SOCIAL		624	340	408	597	251	134	2.354
202308	FIM - MEDICO							2	2
202308	FIM - OUTROS NIVEL AUXILIAR			1	5	2	5	4	17
202308	FIM - OUTROS NIVEL INTERMEDIARIO	35	77	57	211	133	142	655	
202308	FIM - OUTROS NIVEL SUPERIOR	12	8	9	37	16	18	100	
202308	FIM - TECNICO SEGURO SOCIAL	1	1.980	1.077	1.627	2.783	1.021	527	9.016
	TOTAL AREA FIM	1	2.651	1.503	2.106	3.630	1.428	825	12.144
202308	MEIO - ANALISTA SEGURO SOCIAL	176	291	181	292	336	174	72	1.522
202308	MEIO - MEDICO					1		1	2
202308	MEIO - OUTROS NIVEL AUXILIAR	3			1	2	1	6	13
202308	MEIO - OUTROS NIVEL INTERMEDIARIO	43	21	39	41	178	132	111	565
202308	MEIO - OUTROS NIVEL SUPERIOR	18	10	8	12	39	21	16	124
202308	MEIO - TECNICO SEGURO SOCIAL	257	687	492	698	1.184	756	414	4.488
	TOTAL AREA MEIO	497	1.009	720	1.044	1.740	1.084	620	6.714
	TOTAL GERAL	498	3.660	2.223	3.150	5.370	2.512	1.445	18.858

8. Já o Departamento de Perícia Médica Federal desta Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, esclarece que:

"A quantidade peritos médicos federais ATIVOS lotados em 11/10/2023 é de 3.342 (três mil e trezentos e quarenta e dois)."

4º Questionamento - Qual a relação entre a defasagem de servidores e a demora nas análises de benefícios, marcação e realização de perícias médicas? Existe previsão para realização de concurso público que preencha as lacunas?

9. Em resposta ao 4º questionamento, o Departamento de Perícia Médica Federal desta Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, se pronunciou nos termos a seguir:

"O último concurso realizado para a carreira de Médico Perito Federal se deu no ano de 2011, certame que foi válido até abril de 2014, e recompôs, à época, 800 (oitocentos) cargos vagos e em dezembro de 2013 a carreira alcançou o auge de peritos ativos com o quantitativo de 4.801 (quatro mil oitocentos e um) servidores em exercício, desde então esse número só decresce, em dezembro de 2014 eram 4.590 (quatro mil quinhentos e noventa) peritos, em dezembro de 2016 eram 3.995 (três mil novecentos e noventa e cinco) peritos, já ao final de 2018 esse quantitativo alcançou 3.589 (três mil quinhentos e oitenta e nove) peritos, em abril de 2020 eram 3.560(três mil quinhentos e sessenta) peritos em atividade, atualmente, corresponde 3.342 (três mil e trezentos e quarenta e dois) peritos ativos.

Portanto, como se percebe, em pouco mais de 8 (oito) anos houve a redução de mais de mil e trezentos peritos da força de trabalho médico pericial, que já se encontrava deficitária em 2013. De tal modo, na conjuntura atual, o potencial de oferta de serviços médicos periciais tende a ser limitado, visto que afetado pelo significativo declínio do quadro de servidores ativos da Carreira de Perito Médico Federal.

Com vistas a sanar o problema de déficit de servidores, o Ministro de Estado da Previdência Social, por meio do OFÍCIO SEI Nº 45537/2023/MTP (Processo SEI nº 19958.102255/2023-20, SEI 37209763,) enviou proposta ao Ministério de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a realização de concurso público para provimento de 1.574 vagas para Perito Médico Federal.

É importante destacar que todos os Peritos Médicos Federais que forem aprovados em concurso público serão destinados, exclusivamente, para as atividades finalísticas do Departamento de Perícia Médica Federal, colaborando, efetivamente, com o alcance dos objetivos e metas do PPA e do Planejamento Estratégico do Ministério. Os cargos serão distribuídos nas unidades com tempo Médio de Espera para Perícia Médica elevado em unidades sem servidor Médico Perito Federal após conclusão de estudo atualizado quando da autorização do concurso."

10. Já o INSS respondeu a demanda do 4º questionamento de forma conjunta ao 5º, conforme se verifica abaixo.

5º Questionamento - Como é feita a divisão de servidores dentro da estrutura organizacional da Autarquia? Há servidores disponíveis somente para a Divisão de Seguridade Social e outros somente para o Serviço Social? Em caso positivo, os servidores, incluindo médicos peritos, são suficientes para atender as presentes demandas es, ou há necessidade de realocação entre as Divisões?

Quanto ao 4º e 5º questionamento o INSS informa que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344570>

"Preliminarmente, cumpre registrar que foi realizado concurso público para provimento do cargo de Técnico do Seguro Social do INSS, regido pelo Edital nº 1-INSS, de 12 de setembro de 2022, em que foi previsto o quantitativo de 1.000 (mil) vagas, em conformidade com a Portaria de Autorização nº 5.315, de 10 de junho de 2022, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de junho de 2022.

Destaca-se que o referido concurso possuiu duas etapas, a 1ª de provas objetivas e a 2ª de "Curso de Formação", assim, 1.000 (mil) candidatos foram convocados para a realização 2ª etapa.

Vale ressaltar que, durante o curso de formação, ocorreram algumas desistências de candidatos, o que resultou na nomeação de 986 (novecentos e oitenta e seis) candidatos aprovados dentro das vagas, conforme Portaria PRES/INSS nº 52, de 14 de junho de 2023. Após as nomeações, alguns candidatos desistiram de tomar posse e, em decorrência disso, será realizado um novo "Curso de Formação", com a finalidade de completar as 1.000 (mil) vagas autorizadas que não foram preenchidas, para posterior nomeação.

Ressalta-se que os novos servidores foram lotados nas Seções de Análise de Reconhecimento de Direitos – SARDs das Gerências-Executivas de vinculação, tendo em vista o interesse da Administração de que a atuação dos novos servidores ocorresse de forma exclusiva nas atividades de análise e concessão de benefícios.

Importa destacar que a realização de concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito do INSS está adstrita às regras estabelecidas no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o qual prevê, na alínea 'e', inciso V, do seu art. 22, que compete ao Órgão Central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, atual Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a criação de cargos.

Desta forma, considerando o défice de servidores na Autarquia e o crescente aumento de demandas por serviços previdenciários e assistenciais, foi elaborada a Nota Técnica nº 9/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS (cópia anexa) solicitando autorização de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas originárias d concurso público regido pelo Edital nº 1-INSS, de 12 de setembro de 2022, e encaminhada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para análise do pleito, em conformidade com a previsão constante do art. 28 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

O aditivo de provimento solicitado foi concedido pelo Ministro, conforme Portaria MGI nº 5.451, de 18 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 179, de 19 de setembro de 2023, Seção 1, pag. 58.

Sendo assim, o total de vagas autorizadas é de 1.250 (mil duzentos e cinquenta), dessa forma o INSS está providenciando, em conjunto com o Cebraspe, a realização de uma nova turma do "Curso de Formação", 2ª etapa do concurso público, para completar o total de vagas autorizadas.

Informa-se, ainda, que foi elaborada a Nota Técnica nº 15/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS (cópia anexa) solicitando autorização excepcional para aproveitamento de todos os candidatos excedentes às vagas originárias, 1.894 (mil oitocentos e noventa e quatro) aprovados na 1ª Etapa do concurso público regido pelo Edital Nº 1-INSS, de 2022.

Registra-se que foi elaborada e encaminhada também a Nota Técnica nº 12/2023-DRESE-CODEC[1]CGEDU-DGP-INSS, referente à solicitação de autorização de concurso público para fins de inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2024.

Conforme quadros disposto no item 16 da Nota Técnica nº 15/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP[1]INSS, Quadro I - Perda da Força de Trabalho e Quadro II - Ingresso de servidores por concurso, reproduzidos abaixo, verifica-se que no período de 2016 a março de 2023, o INSS perdeu 13.759 (treze mil setecentos e cinquenta e nove) servidores e conseguiu repor, no mesmo período, apenas 887 (oitocentos e oitenta e sete), restando um déficit instalado de 12.872 (doze mil oitocentos e setenta e dois) servidores:

Quadro I - Perda da Força de Trabalho

TIPO	NIVEL	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
APOSENTADORIA/INI	INI	734	1.686	2.110	5.684	1.461	553	495	79	12.802
EXCLUSAO	INI	168	151	119	136	101	121	128	33	957
TOTAL GERAL	902	1.837	2.229	5.820	1.562	674	623	112	13.759	

Fonte: Fita Espelho do SIAPE - competência março/2023.NI: Técnico do Seguro Social

Quadro II - Ingresso de Servidores por concurso

ANO INGRESSO	INGRESSOS DE SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS NÃO EXTINTOS	
	NI - TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL	
2016		15
2017		766
2018		65
2019		4
2020		1
2021		3
2022		16
março/2023		17
TOTAL		887

Abatendo-se o quantitativo de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) candidatos do concurso regido pelo Edital nº 1-INSS/2022, tem-se um défice total de 11.622 (onze mil seiscentos e vinte e dois) servidores.

Deste modo, embora a Autarquia venha adotando providências no sentido de aprimorar a dinâmica de atendimento para fazer frente à demanda por serviços previdenciários, com a implementação do "INSS Digital", que possibilitou o atendimento remoto dos usuários e consequente simplificação dos atendimentos presenciais e a adoção dos Programas de Gestão nas modalidades de teletrabalho e semipresencial, com a criação das Centrais Especializadas de Alta Performance e as Centrais de Análise de Benefícios, destinadas exclusivamente à análise e concessão de benefícios, com o objetivo de proporcionar maior celeridade nas entregas de serviços, uma vez que a adesão dos servidores estão alicerçadas na produtividade e os serviços estão organizados em fila única digital, essas providências em face da significativa redução do seu quadro de pessoal nos últimos anos, não foram suficientes para fazer frente ao aumento crescente da demanda por serviços previdenciários. Consta-se, portanto, que a perda de força de trabalho verificada nos últimos anos, sem reposição na mesma proporção, impacta diretamente no tempo médio de análises dos processos de requerimento de benefícios.

O INSS tem priorizado a lotação de servidores ocupantes de cargo de Técnico do Seguro Social, que constitui o maior número de servidores do seu quadro de pessoal, nas Agências da Previdência Social, nas Seções de Análise de Reconhecimento de Direitos – SARD e nas Centrais de Análise de Benefícios, para atuação prioritária nos processos de Reconhecimento de Direito, Manutenção de Benefícios e Apuração de Indícios de Irregularidade.

Os servidores ocupantes do cargo de Analista do Seguro Social, que representam menor número, a Autarquia tem preferencialmente lotado na área meio, excetuando-se os Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social, que prioritariamente atuam na área fim na realização de avaliação social.

Quanto aos médicos peritos, é importante destacar que, embora os mesmos atuem na realização de perícias médicas dos segurados do INSS, estes não compõem o quadro de pessoal do INSS, conforme art. 18 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019: Art. 18. O cargo de Perito Médico Previdenciário, integrante da carreira de Perito Médico Previdenciário, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a ser denominado Perito Médico Federal, integrante da carreira de Perito Médico Federal.

Atualmente, a carreira de Perito Médico Federal integra o Ministério da Previdência Social, conforme item 3 do inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Previdência Social."

12.

Quanto ao 5º questionamento a Perícia Médica Federal pondera que:

"A estrutura da Perícia médica Federal no país é segmentada em 6 (seis) Coordenações Regionais-CRs que por sua vez são particionadas em Divisões Regionais-DRs. Os peritos médicos são lotados nessas DRs, que correspondem aos seus estados e municípios de residência e atendem demanda específica dos seus estados e municípios. As ações do Departamento da Perícia Médica Federal (DPMF) são delineadas sob o escopo da implementação de políticas governamentais aptas a possibilitar maior equilíbrio à rede de atendimento da PMF, equalizar o binômio demanda e oferta, e viabilizar alternativas ao déficit de capacidade operacional e à continência de servidores da carreira de Perito Médico Federal o que impossibilita a distribuição destes profissionais em todas as agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) existentes no país e o respectivo incremento do atendimento em outras unidades, especialmente em regiões distantes e de difícil acesso.

Diante do quadro reduzido de servidores, já demonstrado anteriormente e a vultosa demanda por benefícios previdenciários e assistenciais oriundos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em todo o território nacional, e que necessitam de ação obrigatória da Perícia Médica Federal, este departamento busca estratégias que possam ser realizados remotamente, ou seja, de forma indireta (que não dependem do deslocamento do Perito Médico Federal) nas atribuições passíveis de serem realizadas nesta modalidade de trabalho. Nesse sentido podemos citar:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344570>



2344570

- Análise documental - ATESTMED Programa para realização de análise documental de pedidos de beneficiários por incapacidade iniciais, como atividade extraordinária, remotamente, consequentemente sem o limitador geográfico, e, ainda, não sendo necessária a perícia médica presencial. Procedimento mais célere e com grande possibilidade de informatização do processo. Desde janeiro de 2023, quando foi implantado já realizou 966.973 (novecentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e seis) análises em todos o país. A sequência de análise leva em conta requerimentos com maior tempo de espera então requerimentos oriundos de estados da federação com piores TMEAs consequentemente, tem prioridade na análise.

Além disso, fora instituída a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, estabelecendo o PEFPS (Programa de Enfrentamento a redução da fila da Previdência Social), que aumentará a capacidade operacional da Perícia Médica Federal, visto que os Peritos poderão aderir ao trabalho excepcional no contra-turno e/ou finais de semana. Para fazer jus à bonificação decorrente de atividades extraordinárias, o perito médico, ao se habilitar para o recebimento do bônus, deverá aumentar sua produtividade em 2 (duas) perícias por dia (ou equivalente a 2 pontos), garantindo um incremento de 42 (quarenta e duas) perícias ordinárias por mês (considerando uma média de vinte e um dias úteis) por cada perito que fizer a adesão ao PEFPS."

6º Questionamento - Para cada área, isto é, Seguridade Social e Serviço Social, qual o número de processos represados aguardando realização de perícia que já possuem data marcada? E ainda, quantos processos estão na fila aguardando agendamento de perícia?

13. Sobre o 6º questionamento, o INSS se pronunciou com a infomação dos seguintes dados:

AVALIAÇÕES SOCIAIS PENDENTES		
Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade
3239	Avaliação Social LC 142 - Inicial	2.732
3272	Avaliação Social BPC/LOAS - Inicial (presencial)	5.955
13915	Agendar Avaliação Social	4
Total		8.691

Fonte: BG Tarefas INSS
Extração em 21/09/2023

14. Já o Departamento de Perícia Médica Federal se pronunciou, nos termos a seguir:

"Conforme dados trazidos do Portal da Transparéncia Previdenciária, site <https://www.gov.br/INSS/pt-br/portal-de-transparencia> há um estoque de 637.427 processos aguardando atendimento da Perícia Médica Federal, abaixo, fornecemos recorte contendo faixa de tempo de espera do aludido estoque."

Estoque, por Faixa de Tempo (em dias)

Grupo	Serviço	0 a 45 dias	46 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 365 dias	Mais de 365 dias	TOTAL
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE	Auxílio Incapacidade Temporária (Perícia Médica)	126.318	169.032	199.280	142.793	4	637.427
	Auxílio Incapacidade Temporária (Fase Administrativa)	49.114	10.914	4.964	2.405	363	67.760
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	148.936	98.640	112.989	57.784	19.065	437.414
	Benefício Assistencial ao Idoso	31.276	10.784	8.044	4.181	259	54.544
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Aposentadoria por Idade	98.791	29.700	17.431	4.875	1.262	152.059
	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	36.921	22.496	36.631	33.961	3.791	133.800
	Pensão por Morte	53.747	18.126	11.408	3.829	2.593	89.703
	Salário-Maternidade	87.556	17.573	2.953	391	183	108.656
	Auxílio-Reclusão	4.303	1.235	508	88	60	6.194
Outros Benefícios		469	313	369	446	2.483	4.080
TOTAL		637.431	378.813	394.577	250.753	30.063	1.691.637
PERCENTUAL		38%	22%	23%	15%	2%	100%

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, tendo em vista as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pelo Departamento de Perícia Médica Federal desta Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, e não havendo outras providências a serem adotadas por este Departamento, sugere-se a restituição do processo à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

RECOMENDAÇÃO

16. Recomenda-se, com a urgência que o caso requer, o encaminhamento do processo ao Gabinete desta Secretaria e, caso aprovada a presente manifestação, à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA BEZERRA SANTOS

Analista do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ MAURÍCIO LINDOSO DE ARAUJO

Coordenadora-Geral de Legislação e Normas - Sub

1. De acordo.

2. Encaminhe-se ao Gabinete desta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a), em 11/10/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por José Maurício Lindoso de Araujo, Coordenador(a)-Geral Substituto(a), em 11/10/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344570>

2344570



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Bezerra Santos, Analista do Seguro Social**, em 11/10/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37849911** e o código CRC **DF87CECO**.

Referência: Processo nº 10128.113060/2023-11.

SEI nº 37849911



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344570>

2344570